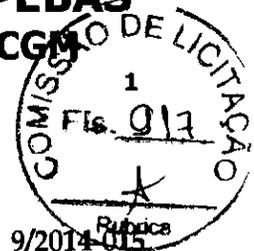


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2014-015
SEMOB.

OBJETO: 1º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20160214. Registro de Preços para fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: A própria Administração

Trata-se de análise concernente ao 1º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20160214 que objetiva o aditamento de prazo em mais 150 (cento e cinquenta) dias referente ao Registro de Preços para fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

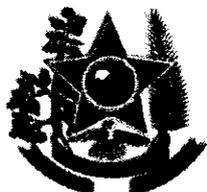
Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos a análise do presente processo no que tange ao **Aditivo de prazo, Certidões, bem como a Indicação Orçamentária.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

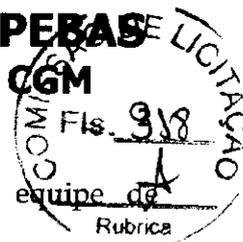
É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 "art. 1º: Fica Instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Obras-SEMOB intenciona realizar 1º aditivo de prazo ao contrato nº 20160214 através do MEMO 0432/2017;
- II. Consta no processo a nomeação do fiscal do referido contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- III. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- IV. Consta no processo, solicitação de aditivo feito pela empresa H. NOGUEIRADA SILVA & CIA LTDA EPP;
- V. Foi apresentado Certidão Negativa de Débitos, Certidão Judicial Cível Negativa, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V;
- I. Foi apresentada justificativa baseada nos Termos do art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração deste 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20160214, alterando o prazo de vigência para 23 de Março de 2016 a 23 de Agosto de 2017, permanecendo inalterado o valor.

Consta no processo, Parecer Técnico emitido pela SEMOB com justificativa para o aditivo: “... No entanto o prazo previsto, do contrato em questão, tornou-se insuficiente, uma vez que houve diminuição no ritmo dos serviços por interesse da Administração Pública, devido à redução do fluxo financeiro...”.

No que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que: “

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

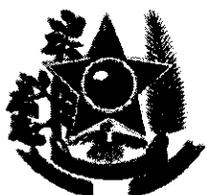
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Conforme leciona o doutrinador hely Lopes Meirelles:

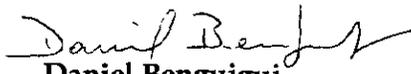
“... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo dependendo do interesse público a ser atingido” (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo e cálculos aqui apresentados.

Ante o exposto, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da própria Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato 20160214.

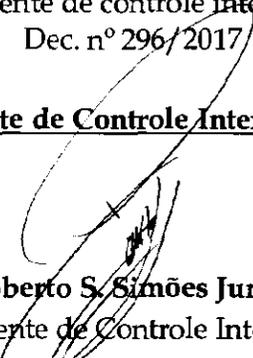
É o parecer.

Parauapebas/PA, 21 de março de 2017.


Daniel Benguigui

Agente de controle interno
Dec. n° 296/2017

Eu, Roberto S. Simões Junior, Agente de Controle Interno - Decreto n° 049/2017, subscrevo na forma consolidada o parecer.


Roberto S. Simões Junior
Agente de Controle Interno
Dec. n° 049/2017

De acordo. À consideração Superior.


Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. n° 005/2017

Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto n° 005/2017